



## O SERVIÇO SOCIAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: reflexões no contexto de contrarreforma

Bárbara Sabrina P. Dos Santos Mendonça<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente artigo objetiva realizar um exercício reflexivo sobre a experiência do trabalho realizado pelo Serviço Social no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Traz reflexões sobre a atuação do Serviço Social no acompanhamento a adolescentes no cumprimento das medidas impostas pelo Sistema de Justiça frente aos desafios da contrarreforma do Estado e da agudização das expressões da questão social no contexto de crise sanitária. Constitui-se a partir de um relato de experiência, reunindo produções e referências que discutem o fazer profissional e a contrarreforma do Estado na Política de Assistência Social.

**PALAVRAS-CHAVE:** Medida Socioeducativa; Serviço Social; Conarreforma.

### INTRODUÇÃO

As medidas socioeducativas (MSE): advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação têm previsão legal no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Essas medidas são aplicadas pela autoridade judiciária levando em consideração a gravidade do ato infracional e a capacidade do adolescente em cumpri-las.

O ato infracional é definido como uma contravenção penal praticada por pessoas menores de dezoito anos e em razão da condição peculiar como pessoa em desenvolvimento, são responsabilizados pela prática infracional no sistema socioeducativo,

---

<sup>1</sup> Assistente Social, Cursa Mestrado em Serviço Social no Programa de Pós Graduação em Serviço Social na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), e-mail: barbarasabrina.ss@gmail.com

normatizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei do Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE).

O sistema socioeducativo e a proteção aos direitos dos adolescentes que cometeram ato infracional tem sido constantemente questionados por parcela da sociedade civil e por aqueles que ocupam espaços na alta esfera do governo, sendo colocado em debate a redução da maioridade penal e a defesa de penalização mais severa. É válido pontuar que esse braço repressor do Estado pesa sobre a juventude pobre, negra e periférica, que não tem assegurado os seus direitos sociais básicos.

Diante disso é necessário problematizar e compreender o ato infracional e a aplicação das medidas socioeducativas a partir de uma análise crítica sobre a realidade social, a qual estamos inseridos, face ao contexto de desfinanciamento das políticas públicas, em especial a Política de Assistência Social e o aprofundamento das desigualdades sociais agravadas com a pandemia da Covid 19.

Considerando esses aspectos, o presente trabalho visa realizar um exercício reflexivo sobre a experiência do trabalho realizado no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), localizado em um município de grande porte da Região Metropolitana do Recife.

Esse serviço compõe a proteção social especial de média complexidade da Política de Assistência Social, o qual dispõe de uma equipe de referência para o Sistema de Justiça encaminhar os adolescentes para o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto. A equipe interdisciplinar é composta por: assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e orientadores sociais, que realiza acompanhamento dos/das adolescentes e suas famílias, direcionando-os/as para os serviços e políticas públicas, fortalecendo-os/as no âmbito familiar e comunitário.

Por meio da aproximação à realidade do trabalho realizado por assistentes sociais inseridas nesse espaço ocupacional, pretendemos contribuir para análise crítico-reflexiva desse fazer profissional frente aos desafios de contrarreforma do Estado na garantia da proteção integral aos direitos dos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto.

## **1. DA PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADOLESCENTE À (DES) PROTEÇÃO SOCIAL**

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente instituiu-se no Brasil a doutrina da proteção integral em contraposição à

doutrina da situação irregular do Código de Menores, que vigorou no país de 1927 a 1990, a qual se baseava na criminalização da pobreza e higienização social.

Diferentemente, a doutrina da proteção integral está alicerçada no reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito de direitos, em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, que tem absoluta prioridade no financiamento e proposição dos serviços e políticas públicas (FERREIRA; DÓI s/d).

De acordo com Pereira *et al* ( 2019) “assegura-se com o ECA de que as crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, proteção integral que oportunize o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social”.

Além disso, segundo Santos e Santos (2020) a doutrina da proteção integral representou também a mudança de paradigma e de pensamento acerca da forma de punição aplicada aos jovens em conflito com a lei, pois as referidas sanções aplicadas aos adolescentes embora mantenham o caráter punitivo, devem possuir cunho pedagógico, pela condição peculiar do adolescente ser um sujeito em formação.

O caráter pedagógico da medida é direcionado para que o adolescente e sua família possam acessar as políticas públicas e serviços como: saúde, educação, profissionalização, programas de transferência de renda, entre outros, considerando a integralidade e a intersetorialidade para o atendimento das necessidades sociais básicas do público atendido.

Nesse sentido, é preciso situar essas necessidades em nível macroscópico, posto que a exacerbação do ideário neoliberal com o aprofundamento das contrarreformas e privatizações, após o golpe parlamentar de 2016 e o ingresso de um governo de extrema direita, ultraneoliberal e neofascista que deu continuidade ao projeto de privatizações e destruição dos direitos sociais, repercutiu para o agravamento da estrutural desigualdade social no país. (BOSCHETTI; BEHRING, 2021). Diante desse contexto, vê-se trilhar no Brasil um caminho para a (des) proteção social.

No contexto de crise sanitária posta pela pandemia da Covid 19, Boschetti e Behring (2021) situam que os mais atingidos foram a parcela mais pobre da classe trabalhadora, moradora de favelas e periferias sem condições adequadas de saneamento e meios de prevenção. Enquanto essa parcela da população padecia pela inércia de medidas federais na garantia de “comida no prato”, o setor bancário e o grande empresariado eram beneficiados com o repasse de trilhões.

O público atendido pelo Serviço de Medidas Socioeducativas provém dessas famílias, que anteriormente à pandemia já não tinham assegurados os seus direitos fundamentais: não estavam inseridos em escolas, tampouco acessavam atividades culturais, desportivas, lazer e serviços de saúde. Devido à ausência do Estado, muitos desses adolescentes são ou foram recrutados para o trabalho degradante no tráfico de

drogas, que segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT) se expressa como pior forma de exploração do trabalho infantil.

No ano de 2021 foram atendidos em média vinte adolescentes e suas respectivas famílias, que tinham como principal característica ser chefiada por mulheres, renda mensal inferior a um salário mínimo, proveniente de programa de transferência de renda do Governo Federal, que não dava conta de suprir as necessidades e garantir a segurança alimentar da família. Complementarmente, foi disponibilizado às famílias acompanhadas, o benefício eventual de cestas básicas, ofertadas no âmbito municipal, que apesar de se constituir como um direito, é marcado pelo cunho assistencialista e pela descontinuidade na oferta. Em relação a educação, foi feita a regularização da matrícula escolar, mas o acompanhamento das aulas foi prejudicado, pois na modalidade remota, essas famílias não possuíam as condições necessárias para o acesso.

Situar a realidade social vivenciada por essas famílias e compreender essa situação para além do aparente é de extrema importância para que o acompanhamento aos adolescentes e suas famílias seja realizado em sua totalidade e não haja um direcionamento para a “psicologização da questão social” (NETTO,2005), a qual a despolitiza e tende a responsabilizar o indivíduo sobre as condições de desigualdade sociais vivenciadas a partir de uma perspectiva moralizante e conservadora.

De acordo com Barison (2014) a despolitização da questão social se expressa na compreensão de que as manifestações da questão social são problemas resolvíveis no âmbito do planejamento e da gestão de programas sociais, que podem ser enfrentados sem a superação do modo de produção capitalista. Além disso afirma a autora que a despolitização assegura a ampliação de mecanismos coercitivos do Estado com a criminalização da pobreza e judicialização da questão social.

Faz-se necessário salientar que a atuação em instituições que se relacionam com o Sistema Judiciário traz a ideia do disciplinamento, do que é certo e do que é errado, sendo importante trazer a discussão de Faleiros (1993) sobre o Serviço Social nas instituições.

Segundo o autor, “as instituições se apresentam como lugar da disciplina, desconsideram os conflitos presentes, não enfatizam as lutas sociais, as classes e as relações de forças, o processo de alianças e há uma tendência a negar a formação da sociedade existente” (FALEIROS, 1993, p.47). Para ele, a instituição se torna uma patrulha da vida pessoal e social do usuário, em que este controle se realiza através de visitas, documentos, entrevistas, relatórios, dentre outras técnicas. Faleiros aponta ainda que, na relação entre a instituição e a profissão, as demandas tendem a ser despolitizadas e a solução dos problemas aparece como uma solução técnica, profissional e apolítica. Dessa forma, o autor aponta como imperativo para os profissionais capacitar-se para construção de

categorias de análise que permitam dar conta da estrutura e da conjuntura, das correlações de força para vincular, no cotidiano, o problema e a força, o técnico e o político.

Assim, considera-se necessário a realização das mediações para compreender as necessidades sociais dos usuários e dessa forma, viabilizar o acesso destes aos seus direitos. Os instrumentos utilizados pelo Serviço Social devem ser utilizados como uma fonte de poder e de saber, para subsidiar ações e decisões que estejam relacionados ao âmbito privado dos usuários da instituição.

Isto posto, para atribuir densidade histórica ao projeto profissional é necessário reconhecer as forças sociais que o polarizam. E, simultaneamente, efetuar a análise da organização dos processos de trabalho em que se inscreve o assistente social para estabelecer uma base realista às projeções profissionais e sua viabilização (IAMAMOTO, 2006, p. 24).

## **2. O SERVIÇO SOCIAL NO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO CONTEXTO DA CRISE SANITÁRIA**

O Serviço Social é uma profissão cujo objeto de trabalho são as expressões da questão social, seus instrumentos de trabalho se localizam no conjunto das dimensões teórico-metodológicas, técnico-operativas e ético-políticas. O exercício profissional é regulamentado através da Lei 8.662/1993, Lei de Regulamentação da Profissão do Serviço Social, a qual estabelece nos seus artigos 4º e 5º as competências e atribuições privativas dos assistentes sociais.

Segundo Iamamoto (2009, p.7) as competências expressam capacidade para apreciar ou dar resolutividade a determinado assunto, não sendo exclusivas de uma única especialidade profissional, pois são a ela concernentes em função da capacitação dos sujeitos profissionais. Embora os profissionais possuam relativa autonomia na condução do exercício profissional, as instituições interferem na prática profissional, ao demandarem intervenções e prazos para execução da ação profissional. Além das demandas institucionais, acrescenta-se, ainda, que as atividades desenvolvidas sofrem influência de outro e importante vetor de demandas: as necessidades dos usuários.

A autora complementa ainda que as necessidades dos usuários, condicionadas pelas lutas sociais e pelas relações de poder, transforma-se em demandas profissionais, reelaboradas na ótica dos empregadores, no embate com os interesses dos usuários dos serviços profissionais. Todavia, estas necessidades tendem a ser dissociadas dos processos históricos-políticos e sociais que as determinam, sendo reconhecidas apenas como uma demanda.

Na mesma linha de pensamento, Mota e Amaral (2008) referem que as demandas representam requisições técnico-operativas que, através do mercado de trabalho, incorporam as exigências dos sujeitos demandantes. Dessa forma, a identificação das demandas não encerra o desvelamento das reais necessidades, sejam estas, políticas, sociais, materiais e culturais, que as determinam. Sendo assim, a principal tarefa posta para o Serviço Social, na atual conjuntura, “refazer – teórica e metodologicamente – o caminho entre a demanda e as suas necessidades fundantes, situando-as na sociedade capitalista contemporânea, com toda a sua complexidade”.

Em artigo posterior, Mota (2014) apresenta que as transformações produzidas pelo capitalismo e a intervenção do Estado no âmbito das políticas públicas, determinam as transformações no mercado de trabalho de assistentes sociais, situando que até mesmo os campos tradicionais, situados nas políticas da Seguridade Social: Saúde, Assistência Social e Previdência Social, atualizam “as demandas, a abrangência do seu público, as modalidades de intervenção e o conteúdo do trabalho dos assistente sociais.”

No caso da Assistência Social, por exemplo, a autora mostra que com a criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) houve a ampliação da oferta de serviços, alterando a definição de parâmetros de atuação e gerenciamento que conduziram a inúmeras mudanças no âmbito das situações de violação de direitos, nos programas especiais ou nos programas de transferência de renda.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) traz o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto como um dos serviços da proteção social especial de média complexidade, cuja peculiaridade se encontra pela interseção entre o sociojurídico e socioeducativo.

Esse serviço como os demais, ofertados na Política de Assistência Social foram considerados como serviços essenciais à população no momento em que foi decretado estado de calamidade pública e emergência sanitária com a pandemia da COVID 19. Entretanto, diferentemente do setor judiciário e outros órgãos que adotaram o trabalho remoto, as equipes do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) estiveram na linha de frente no atendimento à população em seus territórios, realizando atendimentos e visitas domiciliares, seguindo os protocolos necessários (uso de máscaras) para evitar a infecção pelo coronavírus.

Apesar disso, no momento de aprovação e início da vacinação, os trabalhadores do SUAS não foram incluídos como público prioritário para a imunização da COVID 19 no Plano Nacional de Imunização. As organizações de trabalhadores e conselhos pautaram essa reivindicação no âmbito dos Estados e Municípios e em alguns locais obteve êxito, essa foi uma das maiores lutas e o maior desafio para as categorias profissionais.

No cotidiano da prática profissional vivenciamos a influência do negacionismo sobre algumas famílias acompanhadas, as quais negavam a existência do vírus, bem como negavam-se a realizar a vacinação, com receio da implantação de Chips, a partir da fake news propagadas pelo Whatsapp ou das "pérolas" faladas pelo Presidente da República e disseminadas por líderes religiosos.

Morel (2021) diz que o negacionismo pode ser percebido a partir de dois posicionamentos: aqueles que negam visando ao lucro e aqueles que entram em negação por conta da realidade tão dura que já vivenciam. A autora aponta que no contexto da pandemia da COVID 19, ao negar a gravidade da pandemia, o Estado o fez eximindo-se de sua responsabilidade de investir na política de saúde e nas demais políticas sociais, responsabilizando as famílias pela autoproteção.

Ao trabalho profissional do/a Assistente Social foi incluído nesse contexto a tarefa de realizar atividades educativas, por meio de orientações para desmistificar essas informações falsas, apresentando de maneira clara os dados sobre a pandemia no mundo e no Brasil, bem como a redução de mortes e hospitalização após a vacinação. Esse trabalho foi desafiador, porque exigiu habilidades e esforço coletivo que pareciam não conseguir êxito.

O retorno às atividades presenciais na escola e a exigência do passaporte vacinal para a frequência escolar e entrada nas repartições públicas, foram fatores que contribuíram para a vacinação daqueles que se colocaram resistentes, visto que a não imunização poderia acarretar como descumprimento da medida e gerar algum tipo de sanção com o Poder Judiciário.

No que toca ao Poder Judiciário, se colocou como outro desafio, a realização das audiências de forma remota, que por considerar a dificuldade das famílias nos recursos audiovisuais, as direcionaram para a sede do CREAS, considerando que o equipamento poderia dispor de equipamentos para viabilizar o acesso à audiência. Entretanto, os técnicos que dispunham de seus equipamentos pessoais (celular ou notebook) para garantir a participação da equipe técnica.

A pandemia da COVID 19 desnudou o cenário de desfinanciamento e precarização da política de assistência social, cujos cortes orçamentários e desconfiguração da política se iniciaram após o golpe parlamentar de 2016, após a aprovação da Emenda Constitucional que congela o teto de gastos sociais por vinte anos, a redução do repasse da União para o SUAS, além do lançamento de programas vinculados ao primeiro damismo (NUNES; AMICUCCI, 2020). No Governo Bolsonaro, o "novo programa" de transferência de renda se apresenta apenas como programa de governo, com viés conservador, que responsabiliza o indivíduo pela superação da sua condição de pobreza, incentivando-o para empreender e isentando o Estado de criar e garantir as políticas de proteção social.

Esse contexto é desafiador e exige da categoria profissional de assistentes sociais a reafirmação dos princípios ético-políticos a partir do exercício teórico-prático-reflexivo em defesa dos direitos do público atendido nas instituições que atuam, assim como, se posicionando contra o discurso moralizante e conservador que permeia as políticas sociais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A realidade que se coloca no presente com o avanço do ideário neoliberal e conservador sobre as políticas sociais, em especial, a Política de Assistência Social, se direciona para ações de cunho assistencialista, coronelista e do contradireito.

As reflexões da prática profissional no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto demonstram a negação da proteção social do Estado anterior à prática do ato infracional, recaindo sobre os indivíduos e famílias a responsabilidade pela autoproteção contra as facções do tráfico, que dominam as periferias.

O contexto de crise sanitária posta pela pandemia da Covid 19 aprofundou a estrutural desigualdade social das famílias atendidas na política de assistência social que padecia de recursos que garantisse a segurança alimentar e o acesso à aprendizagem. Além disso, o discurso negacionista influenciou sobre o atraso na vacinação dos profissionais do SUAS e também no cotidiano das famílias atendidas na instituição, locus de trabalho do Assistente Social, exigindo do profissional a criação de estratégias de aproximação e desmistificação das fake news.

Compreendemos a partir das reflexões produzidas, que o trabalho desenvolvido pelo Serviço Social deve partir desse exercício crítico-reflexivo, considerando-o como essencial e indispensável no cotidiano profissional para atender e compreender as reais necessidades dos adolescentes e suas famílias. Essa compreensão se fundamenta a partir da unidade entre teoria e prática, a qual fornece subsídios para superação da demanda posta pela instituição.

## **REFERÊNCIAS**

BARISON, M. S. A judicialização e a despolitização da questão social: duas faces de uma mesma moeda. *O Social em Questão* - Ano XVIII - nº 31 - 2014.

BOSCHETTI, I.; BEHRING, E. R. Assistência Social na pandemia da covid-19: proteção para quem? Disponível:< <https://doi.org/10.1590/0101-6628.238>>. Acesso em: ab.,2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: L8069 (planalto.gov.br). Acesso: março, 2022.

BRASIL. Lei 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: L8662 (planalto.gov.br). Acesso: abril, 2022.

FALEIROS, V.P. Saber Profissional e Poder Institucional. São Paulo, Cortez, 1993.

FERREIRA, L.A.M.; DÓI, C.T. A Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes Vítimas (Comentários ao art. 143 do ECA), s/d, p.1 a 6. Disponível em: A Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes Vítimas (Comentários ao art. 143 do ECA) - Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente (mppr.mp.br). Acesso em: jan. 2022.

IAMAMOTO, M.V. As Dimensões Ético-políticas e Teórico-metodológicas no Serviço Social Contemporâneo. In: Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional. 2006.

IAMAMOTO, M.V. O Serviço Social na cena contemporânea. In: CFESS/ABEPSS. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília, 2009.

MOTA, A. E. & AMARAL, A. S. do. Reestruturação do capital, fragmentação do trabalho e serviço social. In: MOTA, A. E. (org) A nova fábrica de consensos: ensaios sobre a reestruturação empresarial, o trabalho e as demandas ao Serviço Social. São Paulo, Cortez, 2008.

MOTA, A.E. Espaços ocupacionais e dimensões políticas da prática do assistente social. Revista Serv. Soc. Soc. (120), Dez 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0101-6628.005>>. Acesso em: março, 2022.

MOREL, A. P. Negacionismo da Covid-19 e educação popular em saúde: para além da necropolítica. ENSAIO. Trab. educ. saúde 19; 2021. Disponível: <https://doi.org/10.1590/1981-7746-sol00315>.

NETTO, J.P; Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

NUNES, E. P. O.; AMICUCCI, E.M. de M. A contrarreforma na política de assistência social. Revista *Humanidades & Inovação* 7, no. 2 (2020). Disponível em: A CONTRARREFORMA NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | Humanidades & Inovação (unitins.br). Acesso em: março, 2022.

SANTOS, D. G.; SANTOS, J.D.F.dos. Desafios da concretização do Princípio da Proteção Integral voltado aos adolescentes em conflito com a lei na atualidade. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/journal/5522/552264323004/html/>> . Acesso em: fev. 2022.